



EXTRATO DE CONTRATO CONFORME ART.61 § 1º PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº0003/2016.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU – DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE LOCATÁRIA E O SENHOR HAROLDO PARENTE ARAUJO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO LOCADOR.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>MUNICÍPIO DE VISEU – PREFEITURA MUNICIPAL</b>		
<b>CONTRATADO</b>	Sr. <b>HAROLDO PARENTE ARAUJO</b> , brasileira, portador do RG nº <b>5139224</b> SSP/PA e do CPF nº <b>102.060.782-34</b> , residente na Rua Firmo Limo, s/n, Vila Curupaiti, município de Viseu, Estado do Pará.		
<b>CONTRATO</b>	<b>0003/2016</b>		
<b>OBJETO</b>	Locação de um imóvel localizado na Rua: Firmo Limo, s/n, Vila Curupaiti, município de Viseu, estado do Pará, destinado à acomodação do prédio onde funciona a Casa de Apoio dos Técnicos da Saúde da Família na referida Vila.		
<b>FUNDAMENTO</b>	Dispensa de Licitação nº003/2016, nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.		
<b>RECURSOS</b>	Dotação Orçamentária 2016 – 10010 – Fundo Municipal de Saúde de Viseu – 10.122.0006.2045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.		
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	<b>BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A:</b>	<b>AGÊNCIA:</b> 0036/000	<b>CONTA CORRENTE:</b> 205.889-8
<b>CONTRAPRESTAÇÃO</b>	<b>VALOR GLOBAL:</b> R\$: 14.400,00	<b>VALOR BRUTO:</b> R\$: 1.200,00	<b>VALOR LÍQUIDO</b> R\$: 1.200,00
<b>PRAZO VIGÊNCIA</b>	Início em 01/01/2016 e Término em 31/12/2016 – 12 (doze) meses		
<b>ASSINATURA</b>	04/01/2016		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CRISTIANO DUTRA VALE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°0003/2016**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, que entre si fazem de um lado o Sr. **HAROLDO PARENTE ARAUJO**, brasileiro, portador do RG n°5139224 SSP/PA e do CPF n°102.060.782-34, residente na Rua Firmo Limo, s/n, Vila Curupaiti, neste município de Viseu, Estado do Pará, que pelo presente instrumento passa a denominar-se LOCADOR, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VISEU – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°. 04.873.618/0001-17, com sede na Avenida Dr. Lauro Sodré, 101 Bairro do Centro, Viseu/PA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIANO DUTRA VALE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade n° 2193957, SSP/PA e do CPF n° 330.964.732-34, doravante denominada LOCATÁRIA, celebram a locação de um bem imóvel adiante descrito, sob as cláusulas e condições seguintes, e nos casos omissos, pela legislação em vigor.

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Firmo Limo, s/n Vila Curupaiti neste município de Viseu, estado do Pará.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**: O imóvel destina-se exclusivamente a instalação do prédio onde funciona a Casa de Apoio dos Técnicos da Saúde da Família na da Vila Curupaiti.

**CLAÚSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E VALIDADE**: A locação será pelo período de **12 (doze)** meses, nos termos da Lei 8.245/91, a começar em **01/01/2016** e o término em **31/12/2016**.

**CLAÚSULA QUARTA - VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO**: O valor da locação é de **R\$: 1.200,00** (um mil e duzentos reais) a ser pagos ao LOCADOR, a cada mês vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento, a partir da celebração do presente instrumento.

**CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO VALOR DO ALUGUEL**: Os alugueis serão pagos pela LOCATÁRIA mediante documentação elaborada com observância a legislação em vigor, depositado em Conta Corrente que será previamente informada pelo LOCADOR, ou mediante recibo.

**CLAÚSULA SEXTA - DAS DEMAIS DESPESAS**: Além do aluguel, a LOCATÁRIA obriga-se a pagar as despesas de consumo de água e luz.

**CLAÚSULA SÉTIMA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**: A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias à instalação do órgão visando o bem estar dos usuários.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Findo o presente contrato, o imóvel será devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com o prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

**CLAÚSULA OITAVA - FONTE DE RECURSO:** A despesa com a execução do presente contrato será fomentada por dotação orçamentária legalmente prevista para o exercício vigente no período do presente contrato.

**CLAÚSULA NONA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO:** Este contrato continuará em vigor nas hipóteses de transferência do imóvel a terceiros, a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover a averbação deste instrumento no cartório de registro de imóveis competente.

**CLAÚSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO:** As partes reservam-se ao direito de, no interesse público, rescindir esse contrato, mediante aviso prévio em no máximo 30 (trinta) dias.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica ainda reservado ao LOCATÁRIO o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoração, que impossibilitem sua ocupação de desapropriação ou inadimplemento contratual pelo LOCADOR.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADE E MULTA:** A parte que der causa a rescisão do presente contrato ficará sujeita a uma multa penal no valor correspondente a 01 (Um) mês de aluguel, salvo quando a rescisão for amigável ou de interesse público.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO ATO QUE DISPENSA A LICITAÇÃO:** O presente contrato foi autorizado e teve dispensa à sua licitação nos termos do artigo 24, § X da Lei Federal nº 8666/1993 com suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente contrato será regido pelas normas de direito privado cabível, submetendo-o também, no que couber, a Lei Federal nº 8666/1993, com suas alterações posteriores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VISEU**

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:** A publicação deste contrato, em forma de extrato, se dará no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Viseu, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** Para dirimir questões e eventuais conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Viseu com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem livres justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma perante as testemunhas para que se produzam os seus efeitos legais.

Viseu - Pará, 04 de janeiro de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CRISTIANO DUTRA VALE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**HAROLDO PARENTE ARAUJO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS (NOME E CPF)**

1 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_